



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER FAVORÁVEL N° 3428/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5824/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, no âmbito do Município de Petrópolis, a ser concedido a pessoas jurídicas tais como empresas, entidades, instituições e órgãos privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da proteção da defesa e do Meio Ambiente.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 5824/2022), apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Lessa, que “fica instituído o selo empresa amiga do meio ambiente, no âmbito do município de Petrópolis, a ser concedido a pessoas jurídicas tais como empresas, entidades, instituições e órgãos privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da proteção da defesa e do meio ambiente”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação averbou parecer favorável à tramitação deste Projeto de Lei e, nesta oportunidade, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, havendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir o selo empresa amiga do meio ambiente, no âmbito do município de Petrópolis, a ser concedido a pessoas jurídicas tais como empresas, entidades, instituições e órgãos privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da proteção da defesa e do meio ambiente.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Este Projeto de Lei institui o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, a ser concedido a pessoas jurídicas, tais como empresas, entidades, instituições e órgãos, privados ou públicos, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da defesa do Meio Ambiente. O objetivo é de reconhecer as ações positivas em prol do meio ambiente realizadas por pessoas jurídicas, sejam empresas, entidades, instituições ou órgãos, privadas ou públicas, com atuação no Município de Petrópolis.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de

Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), não há qualquer óbice à sua tramitação.

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, entende este Vereador ser muito importante a proposição legislativa sob análise, visto que, sem dúvida, segundo a justificativa utilizada pelo autor:

“O Projeto de Lei o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente basear-se-á nos seguintes princípios:

I. Consolidar a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

II. Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da flora, da fauna e do ar;

III. Planejamento do uso dos recursos ambientais;

IV. Proteção e conservação dos ecossistemas e da biodiversidade, com a recuperação das áreas degradadas;

V. Controle das atividades potencialmente poluidoras;

Recuperar os danos causados.

VI. O reconhecimento das atividades de proteção, defesa e do Meio Ambiente tanto motiva empresas, entidades, instituições e órgãos a manter e ampliar seus projetos, quanto incentiva outras para que também venham a realizar iniciativas nesse sentido”.

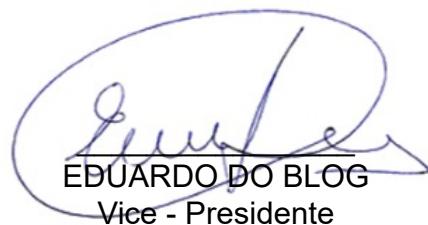
Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Marcelo Lessa, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 5824/2022.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 5824/2022.**

Sala das Comissões em 14 de Março de 2023


DOMINGOS PROTETOR
Presidente


EDUARDO DO BLOG
Vice - Presidente


GIL MAGNO
Vogal